

**LEI N.º 1366/2002**

**ACRESCENTA § 5º NO ARTIGO 172 DA LEI 665/89.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no artigo 172 da Lei N.º 665/89 o § 5º com a seguinte redação:

“ § 5º Ressalvados os serviços remunerados através de taxas, o Executivo fixará, por decreto, preços públicos para remunerar serviços não compulsórios prestados por concessionárias, permissionárias ou não, prestadoras de serviços no município.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de abril de 2.002.

Hélio Márcio Campos  
*Prefeito Municipal*

Dr.a Flávia Soares Moreira Chaves  
*Procuradora Geral*